



PROCESSO Nº 494/08

PROTOCOLO Nº 7.059.266-5/08

PARECER Nº 651/08

APROVADO EM 08/10/08

CÂMARA DE ENSINO MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL SEBASTIÃO LEITE DA SILVA – ENSINO
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: RIBEIRÃO CLARO – PATRIMÔNIO TRÊS CORAÇÕES

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATORA: MARIA DAS GRAÇAS FIGUEIREDO SAAD

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo ofício GS/SEED n.º 2295/08, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Sebastião Leite da Silva - Ensino Fundamental e Médio, Município de Ribeirão Claro, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

A Resolução n.º 650/01-SEED (fls.7) autorizou o funcionamento para Ensino Médio na Escola Estadual Sebastião Leite da Silva - Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Estadual Sebastião Leite da Silva - Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 02 (dois) anos, a partir do início do ano letivo de 2001.

2. Condições físicas, materiais, pedagógicas e de recursos humanos

O estabelecimento de ensino dispõe de estrutura física, materiais e recursos humanos, conforme o relatório da Comissão Verificadora (fls. 137 a 143).

Cabe ressaltar que a instituição de ensino apresentou:

- (a) relação de acervo bibliográfico (fls.20);
- (b) relação de equipamentos e materiais de laboratório(fl.20);
- (c) licença sanitária (fls.136);
- (d) laudo do Corpo de Bombeiros (fls.134).



PROCESSO Nº 494/08

2.1 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresentou a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NRE: 17 - JACAREZINHO		MUNICIPIO: 2200 - RIBEIRAO CLARO									
ESTABELECIMENTO: 00486 - SEBASTIAO L.DA SILVA, C E - E FUND MEDIO ENT MANTENEDORA: GOVERNO DO ESTADO DO PARANA											
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO				TURNO: INDIETE							
ANO DE IMPLANTACAO: 2007 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS							
	DISCIPLINAS	/ SERIE	1	2	3						
B A S E N A C I O N A L C O M U N I C I P A L	ARTE		2	2	2						
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCACAO FISICA		2	2	2						
	FILOSOFIA				2						
	FISICA		3	2	2						
	GEOGRAFIA		2	2	2						
	HISTORIA		2	2	2						
	LINGUA PORTUGUESA		4	3	4						
	MATEMATICA		4	4	3						
	QUIMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA			2							
	SUB-TOTAL		23	23	23						
P D	L.E.N.-INGLES	*	2	2	2						
	SUB-TOTAL		2	2	2						
	TOTAL GERAL		25	25	25						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* O IDIOMA SERA DEFINIDO PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO

OBS.: SERAO MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.



PROCESSO Nº 494/08

2.2 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a demanda do quadro docente, com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Eliana Maria Baggio	Arte	Desenho e Plástica Especialista em Psicopedagogia Institucional
Mariane Golinelli Vian Rosa	Biologia	Ciências/Biologia Especialista em Biologia e Educação Ambiental
Gilmar Lourenço	Educação Física	Educação Física Especialista em Psicopedagogia Institucional
Elizabeth Andrade de Aquino	Filosofia Sociologia	Pedagogia/Magistério das Matérias Pedagógicas do 2º Grau/Orientação Educativa Especialista em Didática
Hévilá Regina Gomes da Silva	Física	Ciências/Física Especialista em Educação Matemática
Fábio Antonio da Silva	Geografia	Geografia Especialista em História
Eliza de Lourdes Mesquita Lemgruber de Oliveira	História	História Especialista em Metodologia da História
Rosa Helena Rodrigues Ziroldo	Língua Portuguesa	Letras/Português/ Francês e respectivas Literaturas Especialista em Processo de Ensino-Aprendizagem da Língua Portuguesa
Rita de Cássia Pedrete Nogueira	Matemática	Ciências/Matemática Especialista em Metodologia da Matemática
Adriane Rahuan Aguardando suprimento do último concurso, cf. declaração (fls.97)	Química	Ciências – 1.º Grau



PROCESSO Nº 494/08

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/ HABILITAÇÃO
Lucia Mara Giron Alves	Inglês	Letras/Português/ Inglês e respectivas Literaturas Especialista em Língua Portuguesa e Literatura

* Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 06/06-CEE/PR, art. 6º, as mantenedoras terão prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua publicação no DOE: 29/11/06, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 225/08 (fls.137), do NRE de Jacarezinho, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar, atendendo às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Jacarezinho (fls. 143), Parecer nº 2371/08-CEF/SEED (fls.161) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, esta relatora é favorável à:

- regularização do período ausente de autorização para funcionamento e convalidação dos atos escolares praticados, com base nos preceitos legais, em caráter excepcional, do início do ano de 2003 até a presente data;

- concessão do reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Sebastião Leite Silva – Ensino Fundamental e Médio, Município de Ribeirão Claro – Patrimônio Três Corações, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Ressalte-se que a Lei Federal n.º 11.684/08, publicada no DOU em 3/06/08, alterou o art. 36 da Lei Federal n.º 9.394/96, estabelecendo a inclusão obrigatória das disciplinas de Filosofia e Sociologia em todas as séries do Ensino Médio. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

O estabelecimento de ensino deverá solicitar ainda neste ano de 2008, à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.



PROCESSO Nº 494/08

A instituição de ensino deverá comprovar, junto ao Núcleo Regional de Educação, dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da aprovação deste Parecer, a adequação da Proposta Pedagógica referente às seguintes disposições:

a) organização e aplicação dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular que contemple, ao longo do período letivo, a História e Cultura Afro-Brasileira e Africana, como estabelece a Deliberação nº 04/06-CEE/PR;

b) inserção e organização dos conteúdos de História do Paraná, de acordo com a Deliberação nº 07/06-CEE/PR.

Considerando a realização do concurso público estadual, cabe à SEED tomar as devidas providências quanto à nomeação de professor com habilitação específica para a disciplina de Química.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Médio aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 07 de outubro de 2008.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.
Sala Pe. José de Anchieta, em 08 de outubro de 2008.